



PREFEITURA DE  
**URUPÊS**

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano I · Edição nº 47

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



# Vaccine-se!

A vacina é a sua melhor proteção contra a COVID-19. Quem já se vacinou também deve continuar a se prevenir.



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.617 - De 07 de Outubro de 2021.**

*Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.300.000,00.*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 - FUNDEB

12.361.0008.2023 – Outras Despesas do Ensino Fundamental

4490-52 – Equipamentos e Material Permanente – R. Estaduais .... R\$. 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação do FUNDEB no exercício.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 07 de outubro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

**Decretos****DECRETO Nº 3.053, de 07 de Outubro de 2021**

*Institui novas medidas sanitárias relativas a pandemia instalada pela propagação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

ALCEMIR CASSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a medida de quarentena adotada pelo Município de Urupês, em observância a pandemia instalada pela propagação do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do DRS XV (São José do Rio Preto);

CONSIDERANDO as deliberações traçadas pelo Comitê de Apoio Técnico ao Enfrentamento da Pandemia, no dia 04/10/2021;

CONSIDERANDO a recomendação nº 04/2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.341, que fixa a competência concorrente dos Municípios com os Estados e Governo Federal, para a adoção de medidas restritivas em decorrência da pandemia do COVID-19

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica mantida a “Fase de Transição” dentro do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas, seguindo-se as medidas e protocolos sanitários constantes no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto e respectivos anexos, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo dos delitos tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I – sendo a primeira infração, multa prevista na Lei Complementar nº 202, de 03 de Dezembro de 2.015, Anexo A, Grupo XI, no valor de R\$ 828,30 (Oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos);

II – na segunda infração, multa prevista na Lei Complementar nº 202, de 03 de Dezembro de 2.015, Anexo A, Grupo XI, no dobro do valor estipulado no inciso I, ou seja, R\$ 1.656,60 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

III – na terceira infração, multa prevista na Lei Complementar nº 202, de 03 de Dezembro de 2.015, Anexo A, Grupo XI, no décuplo do valor estipulado no inciso I, ou seja, R\$ 8.283,00 (Oito mil duzentos e oitenta e três reais) mais a lacração do estabelecimento.

Artigo 3º - Permanece a obrigatoriedade de uso de máscara facial, descartável ou de pano.

Artigo 4º - As atividades esportivas coletivas e/ou campeonatos podem ser realizados, seguindo-se todos os protocolos de higiene e segurança, no entanto, sem plateia nas arquibancadas e entornos.

Artigo 5º - Para eventuais normativas omissas neste Decreto, serão seguidas as deliberações e protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/).

Artigo 6º - Este Decreto, com 01 (um) anexo, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 07 de Outubro de 2021.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

### ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO

Artigo 1º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão cumprir as seguintes regulamentações sanitárias:

I – Ocupação de até 100% (cem por cento) de pessoas sentadas (bares, restaurantes lanchonetes, salões de festa, eventos, reuniões em igrejas, templos religiosos ou quaisquer outras de caráter público ou privado), tendo como parâmetro a quantidade permitida, seguindo-se a capacidade fixada em Alvará de Corpo de Bombeiros ou similar;

II - Ocupação de até 100% (cem por cento) de pessoas no local (comércio em geral, indústria, serviços, excetuando-se os descritos no item I supra), tendo como parâmetro a quantidade permitida, seguindo-se a capacidade fixada em Alvará de Corpo de Bombeiros ou similar;

III - As mesas deverão acomodar, no máximo, 06 (seis) pessoas, guardando-se distância de 1,50 metros entre as mesas;

IV – Todos os presentes devem apresentar carteira de vacinação, comprovando que já foram imunizados contra o COVID-19, observando-se os seguintes parâmetros:

IV - A - idade entre 12 (doze) e 27 (vinte e sete) anos: imunizados com uma dose;

IV - B – idade entre 28 (vinte e oito) e 69 (sessenta e nove) anos: imunizados com duas doses;

IV - C – idade entre 70 (setenta) e acima: imunizados com três doses;

V - Música ao vivo é permitida, mas sem pista de dança;

VI - Ao se levantar da mesa, a pessoa deve colocar máscara.

VII - Deverá ser disponibilizado funcionário para controlar a fila externa de acesso, garantindo o distanciamento de 1,50 m entre os clientes que porventura estiverem aguardando para adentrar o estabelecimento e aqueles que já estiverem em seu interior;

VIII – Deve ser realizada a aferição de temperatura corporal de todos os clientes e funcionários, antes de acessarem o local através de termômetros infravermelhos sem contato;

VIII - A - Sendo aferida temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus célsius) ou superior, não será permitida a entrada no local, devendo seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

VIII - B - O termômetro utilizado deve ser registrado no órgão competente – ANVISA/MS, e estar devidamente calibrado de acordo com as recomendações do fabricante;

VIII - C - A aferição da temperatura deverá ser realizada em região corpórea adequada, conforme instruções do fabricante do termômetro;

IX – Proibição de entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

IX – A - É obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) e permanente de máscaras de proteção facial por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

IX – B - Os estabelecimentos devem disponibilizar cartazes do uso obrigatório de máscaras, conforme modelos determinados pelo Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/mascaras/>);

X - Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas e mesas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

XI Não permitir o acesso de pessoas sem a prévia higienização das mãos e não usando máscaras faciais;

XII - Manter dispensadores de álcool 70% gel e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção da COVID-19, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários;

XIII - As práticas de limpeza e higienização das áreas, pisos, paredes e forros devem ser reforçadas.

XIV - O estabelecimento deve definir e executar protocolos diários de higienização e sanitização das áreas, superfícies e equipamentos, mantendo os protocolos documentados e dispostos no local para acesso;

XV - Orientar os usuários, através de sistema de som e/ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;

XVI - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no Ministério da Saúde;

XVII - Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

XVIII - Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;

XIX - Os estabelecimentos que realizam o atendimento por meio de senha impressa, em setores como açougues e outros, devem orientar os funcionários a não recolher o papel das mãos dos consumidores. Devem ser disponibilizados coletores que fiquem, preferencialmente, distantes das balanças e/ou locais com possibilidade de contato frequente pelo manipulador. Em caso de utilização de senhas digitais, deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70% e instruções de uso visíveis ao consumidor;

XX - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (COVID-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento. O cumprimento das medidas de higienização e distanciamento social deverá ser estendido às áreas de apoio (refeitórios, sanitários, vestiários e áreas de descanso), conforme orientações do Ministério da Saúde;

XXI – Não é recomendado o compartilhamento de materiais de divulgação impressos;

XXII – As áreas devem ser mantidas arejadas e ventiladas, de forma a permitir a circulação de ar; e o sistema de ar condicionado, deve ser mantido limpo e higienizado, de acordo com exigências previstas em legislação específica;

Artigo 2º - Devem ser adotadas medidas especiais que visam a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - O funcionamento de acordo com as regulamentações supracitadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal do estabelecimento, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito de conter a disseminação do coronavírus.

Parágrafo único: As medidas de prevenção e controle podem ser ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, em função do perfil epidemiológico da COVID-19 e da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Artigo 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem acompanhar, rigorosamente, as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas de prevenção, observando as demais normas referentes ao adequado funcionamento, incluindo a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos colaboradores, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Artigo 5º - Demais medidas previstas pelo Plano São Paulo devem ser adotadas pelo estabelecimento (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>).

Artigo 6º - A fiscalização fica a cargo dos fiscais do município e eventuais funcionários designados para tanto, se necessário e, com o auxílio da Polícia Militar, ressaltando-se que, qualquer cidadão pode registrar reclamações/denúncias, através da ouvidoria municipal, dos meios de comunicação social, disponíveis no site [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br), página <https://www.facebook.com/prefeituradeurupes> e número de telefone celular 17-99184-1838 (Vigilância Sanitária Municipal)

## Portarias

### PORTARIA Nº. 3.946 - De 26 de Agosto de 2021.

*Constitui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº.VIII, da L.O.M., c.c. o art. 3º, da Lei nº. 1.535, de 31 de agosto de 2001, alterada pelas Leis nº. 1.684/2005 e nº 2.109 de 17-05-2012, Resolve nomear os seguintes membros titulares e suplentes para constituírem o Conselho Municipal de Saúde, com mandato de dois anos, ficando revogada em seu inteiro teor a Portaria nº. 3.708, de 19 de Junho de 2019.

#### I – SEGMENTO DO GOVERNO:

a)- DOIS REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1)- TITULAR: Juarez Ferracioli

SUPLENTE: Nelsides Rodrigues de Araújo

2)- TITULAR: Luiz Caetano Melhado

SUPLENTE: Lauriston Isique

II – SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO S.U.S.:

a)- DOIS REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO LOURENÇO:

1)- TITULAR: Angelo Antonio Batista Sardella

SUPLENTE: Alexandre Francisco Garcia Carvalho

2)- TITULAR: Douglas Junior Segantini

SUPLENTE: Rosane de Souza Coelho Volpato

III – SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE.:

a)- QUATRO REPRESENTANTES DA ÁREA DOS SERVIDORES DA SAÚDE MUNICIPALIZADA:

1)- TITULAR: Leila Maria Cirelli Zuanon

SUPLENTE: Paulo Martins

2)- TITULAR: Erika Gréggio

SUPLENTE: Franciely Fraiss Furlan

3)- TITULAR: Mariana Pazim Sassi

SUPLENTE: Anderson L. Omitto

4)- TITULAR: Carla Ticiani Bordinasso

SUPLENTE: Juliana Crivelaro Bailo

IV – SEGMENTO DE USUÁRIOS:

a)- DOIS REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE URUPÊS:

1)- TITULAR: José Silvestre Ettruri

SUPLENTE: Henrique Ledesma Cassado

2)- TITULAR: Maria de Lourdes de Marchi Ettruri

SUPLENTE: André Luis Logullo

b)- DOIS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE VIDA ABUNDANTE – A.V.A.:

1)- TITULAR: Enedir Bruno Domingos

SUPLENTE: Sueli Celis Milani da Silva

2)- TITULAR: Leila Sayegh

SUPLENTE: Maria José Ruiz de Marchi

c)- DOIS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO:

1)- TITULAR: Erica Maria Garbim

SUPLENTE: Geraldino Aparecido Pando

2)- TITULAR: Elisângela Palhare

SUPLENTE: Ronaldo Ferreira

d)- DOIS REPRESENTANTES DA TERCEIRA IDADE:

1)- TITULAR: Aurea Furlan

SUPLENTE: Ari José Ribeiro

2)- TITULAR: Erika Roque

SUPLENTE : Aparecida de Lourdes Alves de Moraes

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de Agosto de 2021.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretaria Administrativa

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

## **Prefeitura Municipal de Urupês**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144

## **Tesouraria**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 212

## **Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 215

## **Ganha Tempo**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro  
(17) 3552-1282

## **Casa da Agricultura**

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h  
Rua José Bonifácio, 934 - Centro  
(17) 3552-1372

## **CRAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro  
(17) 3552-1779

## **CREAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 984 - Centro  
(17) 3552-2138

## **Conselho Tutelar**

Seg a sex, das 8h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro  
(17) 3552-2322  
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

## **ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324  
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

## **ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h  
quinta-feira das 7h às 20h  
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira  
(17) 3552-3012  
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

## **ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista  
(17) 3552-2344  
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

## **ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo  
(17) 3552-3016  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu  
(17) 3553-1176  
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

## **Academia da Saúde**

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h  
quarta-feira das 7h às 18h  
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Farmácia Municipal (ESF Centro)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324

## **Pronto Socorro Municipal**

Funcionamento 24h  
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro  
(17) 3552-1339



# PREFEITURA DE URUPÊS



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fc86-ab51-cf1e-8ce2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 47, ano I, veiculado em 08 de october de 2021.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 08/10/2021 às 08:03:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla | Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/fc86-ab51-cf1e-8ce2>